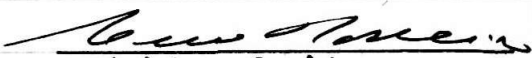


anterior, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr. \$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros).

Artigo 3º - Os recursos para cobertura do disposto Artigo 2º serão obtidos do excedente da receita do Imposto de Indústrias e Profissões do corrente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novo Açu, em 10 de Dezembro de 1966.


Celso Roselino
- Prefeito Municipal -

- Lei nº 155 -

"Fixa novas tarifas e condições para a iluminação pública do município."

Celso Roselino, Prefeito Municipal de Novo Açu, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal decretou e em promulgar a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a acordar novos preços e condições de fornecimento de iluminação pública com a Companhia Paulista de Força e Luz, nos termos dos entendimentos havidos, mediante contrato de novação a ser lavrado, do qual constarão obrigatoriamente as disposições constantes dos Artigos 2º, 3º e 4º desta lei.

Artigo 2º - A nova tarifa a ser cobrada para a iluminação pública do Município não poderá ultrapassar de Cr. \$ 0,35 (trinta

1997
ta e cinco centavos) por "watt" mês.

Artigo 3º - Fica a Companhia Saneamento de Joroca e Luz obrigada a atender os pedidos de extensões para iluminação pública que lhe forem feitos pela Prefeitura Municipal, sempre que a renda de corrente de cada extensão cobrir em dois anos o custo onçado dos serviços respectivos.

Artigo 4º - A nova tarifa poderá ser revisada dentro de períodos sucessivos de três (3) anos a pedido da Companhia ou da Prefeitura, e por acordo mútuo, para torná-la condizente com as condições econômicas que então prevalecerem.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da verba respectiva.

Artigo 6º - Provagadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monro Agudo, 10 de Dezembro de 1966.

Belo Roselino
Belo Roselino,
Prefeito Municipal.

- Lei nº 156 -

"Dispõe sobre o cancelamento de Dívida Flutuante."

Belo Roselino, Prefeito Municipal de Monro Agudo, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam cancelados do rol da Dívida Flutuante da Prefeitura